



PROPOSTA À REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta n.º	7139	Data	31/03/2022	Processo	2020/100.10.200/22
Assunto:					
Proposta de 1ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal 2021-2025					

I – DA JUSTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Considerando que:

- Nos termos da alínea a) do artigo 39.º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, elaborar e aprovar o seu Regimento;
- A Câmara Municipal aprovou o seu regimento, para o quadriénio 2021-2025, na sua reunião realizada no dia 15/11/2021;
- No sentido de se desmaterializar processos, foi solicitado parecer ao Consultor Jurídico deste Município sobre a obrigatoriedade de assinatura dos documentos que instruem as atas de reunião dos órgãos colegiais.
- Analisada a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não resulta de nenhuma delas qualquer obrigação expressa de que os documentos que instruem os processos, e que se mostram anexos a um ato administrativo ou à ata de reunião de um órgão colegial, careçam de assinatura por parte de todos os intervenientes na reunião, sequer o presidente e do secretário.

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito supra referidas, proponho à Câmara Municipal que aprove a alteração do artigo do Regimento da Câmara Municipal (Atas), passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Artigo 20º

Atas

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (nova redação)

Os documentos que instruíram as propostas sujeitas a deliberação ou que foram aprovados por via de deliberação tomada na respetiva reunião, são anexos à deliberação, sendo a confirmação da sua correspondência com os disponibilizados para votação do respetivo ponto da ordem de trabalho objeto de deliberação

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



autónoma, e sempre objeto de arquivo e registo digital e, sempre que possível, devolvidos aos serviços de origem com comprovativo da sua aprovação.

4 – (nova redação)

O procedimento previsto no número anterior não se aplica aos seguintes documentos: documentos previsionais, documentos de prestação de contas, revisões orçamentais e demais documentos que sejam considerados como estratégicos para o concelho ou submetidos a legislação específica, cujo arquivo fica dependente da prévia aposição de rúbrica por parte de todos os membros intervenientes no órgão da sessão à qual foram presentes e sujeitos a deliberação.

5 - (anterior n.º 4)

Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

6 - (anterior n.º 5)

De modo a permitir a transcrição fidedigna de todas as intervenções na respetiva ata, poderá ser feito o registo áudio das reuniões.

III – Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverá proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, Boletim Municipal e Internet, devendo dar-se, também, conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, de acordo com o disposto no artigo 159º do Código do Procedimento Administrativo e números 1 e 2, do Artigo 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I.

Anexa-se à presente proposta:

- Consulta jurídica CMA 12.22 Pref.ª CMA, datada de 08/03/2022;
- Proposta de Regimento do qual consta a alteração proposta.

O Vice-Presidente da Câmara

(Alexandre Hilário Afonso Gameiro Pires)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.